



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

RUA ORLANDO BATISTA DA SILVEIRA, 01 - FONE: (0**44) 256-1216 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - PARANÁ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O SILÊNCIO DO Sr. PREFEITO MUNICIPAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 02/2001, APROVADO POR ESTA CASA, E ENCAMINHADO A APRECIÇÃO DO Sr. PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI.

LEI Nº 276/2001.

SÚMULA: Estabelece limites para o repasse de verbas à Fundações e Associações e da outras providências.

Art.1º)- Fica estabelecido por força desta lei, que os auxílios ou subvenções destinados pelo Poder Público Municipal à Fundações, e Associações não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do montante projetado no orçamento do Município para o Legislativo Municipal.

Parágrafo único- Os auxílios e subvenções de que trata o caput deste artigo que ultrapassarem o percentual de 5% (cinco por cento) só serão liberados mediante autorização prévia da Câmara Municipal.

Art.2º)- O repasse de verbas do Poder Público, até o limite de 5%(cinco por cento) só poderá ser efetuado uma vez por ano, compreendendo de 01- de janeiro a 31- de dezembro.

Art.3º)- Os recursos destinados à Fundações e Associações, mesmo consignados no orçamento Municipal deverão obedecer esta lei.

Art.4º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ângulo, aos 05 dias do mês de Novembro de 2001.


DONIZETE FERNANDES DE LIMA.
PRESIDENTE.